



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000295/2025
Processo: 10904-00 2025
Autoria: Kátia Franco
Ementa: Dispõe sobre a proteção, como Patrimônio Cultural do Município, do bem que menciona e dá outras providências

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de projeto de lei ordinária que declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora os Festejos de São Geraldo que menciona e dá outras providências, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial os festejos de São Geraldo, da Quase-Paróquia São Geraldo no bairro Filgueiras celebrados anualmente em outubro.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 12 de agosto de 2025.

Kátia Aparecida Franco

Vereadora Kátia Franco - PSB

A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação em consulta a Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

1. DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Nos termos do art.30 e 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal o exercício da função legiferante, bem como o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.



Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. *Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*

...

Art. 71. *Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*

...

II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;

III - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;

...

Art. 72. *É competência específica:*

...

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público;

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Portanto, atendo-me a competência da Comissão de Educação e Cultura, passo a análise temática da proposição.



2. DO PROJETO DE LEI: DA ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

O projeto de lei em análise é composto por 3 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, reconhecer como um patrimônio imaterial de Juiz de Fora os festejos de São Geraldo, da Quase-Paróquia São Geraldo no bairro Filgueiras.

Os bens imateriais são aqueles que não têm necessariamente uma existência física, não podem ser tocados, mas possuem grande valor cultural. Eles representam o patrimônio de um povo e estão diretamente ligados à memória, identidade, costumes e tradições de uma comunidade. Em outras palavras, são as manifestações culturais que são transmitidas de geração em geração.

A representatividade dos festejos de São Geraldo para a comunidade do Filgueiras se manifesta em três dimensões principais: Espiritual/Religiosa, Comunitária/Social e Identidade Eclesiástica.

Os festejos, que geralmente incluem uma Novena ou um Tríduo, são o principal momento do ano para a renovação da fé e da devoção a São Geraldo Majella, um irmão redentorista conhecido como o padroeiro das mães, gestantes, crianças e dos trabalhadores.

A programação religiosa intensificada - com missas solenes, adoração ao Santíssimo Sacramento, e oportunidade para o Sacramento da Confissão - serve como um chamado à conversão e ao aprofundamento da vida espiritual dos fiéis. As celebrações litúrgicas focam no exemplo de vida de São Geraldo (sua obediência, humildade, solidariedade e amor à Eucaristia), inspirando os paroquianos a viverem a santidade em seu cotidiano.

A festa é um grande ponto de encontro para a comunidade. As atividades sociais (como almoços, quermesses, shows de prêmios e leilões de prendas/assados) promovem a união, a convivência e o senso de pertencimento entre os moradores do bairro e os fiéis.

A celebração é crucial para reforçar a identidade local que se encontra em um processo de crescimento e estruturação, rumo a se tornar uma paróquia completa na Arquidiocese. A organização de festas de grande porte demonstra a vitalidade e a maturidade pastoral da comunidade, passos importantes para alcançar a condição de paróquia.

A lei municipal nº10.777/2004 estabelece expressamente que:

Art. 1.º - O Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora é integrado pelos bens materiais - imóveis, móveis e integrados -, públicos ou privados, e bens imateriais existentes em seu território, que devem merecer a proteção do Poder Público Municipal, por serem portadores de referência à identidade juizforana, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

Nessa linha de raciocínio, o art.30, I da Carta Política de 1988 estabelece expressamente que:



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Logo, não vejo óbice legal ou temático ao reconhecimento pretendido.

3. DAS CONCLUSÕES:

Considerando o exposto acima e atendo-me as competências desta comissão, não vislumbo qualquer óbice a tramitação da matéria.

Diante de tais considerações, libero os autos para tramitação e posterior deliberação em plenário, onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Palácio Barbosa Lima, 24 de setembro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL